



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 420

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Emerson dos Santos Automóveis referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr. Emerson dos Santos declara que POR SE TRATAR DE UM COMÉRCIO QUE NÃO POSSUI AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, NÃO HÁ RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS, SENDO QUE ESTAMOS ATENDENDO TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS COM AS DEVIDAS RESTRIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO..

Parecer: Deferido parcialmente o funcionamento de acordo com a Deliberação 3, de 24-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do Governo do Estado de São Paulo com as seguintes restrições:

A quantidade mínima e rodizio de funcionários com distanciamento obrigatoriedade **uso de mascarar, álcool gel** e demais normas sanitárias e **atendimento agendado de uma pessoa de cada vez** e funcionamento **com as portas fechadas**.O local devera apresentar plano de trabalho

São Carlos, 28 de Abril de 2020

Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19